



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 803

Recife - Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.702/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica, da Ouvidoria do MPPE, nº 400616/2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 402669/2021

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerras, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 01/07/2021 a 05/07/2021, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.788/2021

Recife, 20 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.564/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 11 – Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2021, no Polo Regional 11 – Arcoverde, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.789/2021

Recife, 20 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.641/2021, publicada no Diário Oficial de 06/07/2021;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c o seu art. 6º, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.790/2021

Recife, 20 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.791/2021****Recife, 20 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 19/07/2021 a 23/07/2021, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.792/2021****Recife, 20 de julho de 2021**

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, estabelece suas normas de atuação e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o respeito à integridade física e moral dos presos, assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução Conjunta nº 01, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes;

Considerando o teor da Portaria nº 147, de 29 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Grupo de Trabalho dos Juizados de Execução Penal do Brasil;

Considerando o teor da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;

Considerando o teor da Recomendação nº 17, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a implantação de órgão de execução com atribuição exclusiva para a fiscalização e o acompanhamento da execução da pena;

Considerando a realidade verificada durante os trabalhos do mutirão carcerário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal de Justiça deste Estado;

Considerando que é atribuição constitucional do Ministério

Público a fiscalização quanto ao fiel cumprimento do ordenamento jurídico vigente e a proteção dos direitos individuais indisponíveis, incluindo a fiscalização das condições do sistema prisional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que a finalidade da execução penal é efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições dignas no cumprimento da reprimenda, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, incumbindo-lhe inúmeras atividades afetas a essa função, nos termos dos artigos 67 e 68 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

Considerando que a adequação da execução penal aos ditames legais pressupõe, dentre outras medidas, a necessária manutenção da segurança no sistema prisional, sendo a informação instrumento imprescindível à investigação criminal;

Considerando também que a eficiente prestação jurisdicional em matérias relativas à execução penal é direito da pessoa privada de liberdade em caráter provisório ou definitivo;

Considerando que não é atribuição exclusiva do Ministério Público Estadual o poder/dever de inspecionar e acompanhar as questões afetas ao sistema penitenciário deste Estado;

Considerando ainda a necessidade de maior interação do Ministério Público com os demais Poderes do Estado, bem como com organismos da sociedade civil para o eficaz enfrentamento de todas as questões afetas a esta área;

Considerando os princípios da unidade e da indivisibilidade que norteiam a atuação ministerial;

RESOLVE QUE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, em caráter permanente, o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, com o objetivo de integrar as atividades na área de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição junto às Varas Regionais de Execução Penal, à Vara de Execução de Penas Alternativas – VEPA, às Varas de Execuções Penais da Capital – VEPEC e à Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto, especialmente para proporcionar o compartilhamento de experiências e boas práticas, bem como adotar medidas legais objetivando a eficiente prestação jurisdicional em matérias relativas à execução penal no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Integram o Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, na qualidade de membros, os Promotores de Justiça com atribuições junto às Varas Regionais de Execução Penal, à Vara de Execução de Penas Alternativas – VEPA, às Varas de Execuções Penais da Capital – VEPEC e à Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial – exercerá a Coordenação-Geral, e um dos(as) Promotores(as) de Justiça com atribuições junto à uma das Varas Regionais de Execução Penal exercerá a Coordenação-Adjunta do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP.

§ 1º. O Coordenador-Adjunto será eleito dentre os demais membros do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP, para mandato de 02 (dois) anos, ou enquanto permanecer em exercício na respectiva Promotoria de Justiça com atuação junto a uma das Varas Regionais de Execução Penal.

§ 2º. Em caso de afastamento, férias, licença ou ausência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coordenador-Geral, este será substituído pelo Coordenador Adjunto, e na ausência de ambos, pelo Vice-Coordenador Adjunto, e, na ausência deste, pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

§ 3º. O Coordenador-Geral do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal providenciará a organização junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, de cursos de atualização e capacitação a serem ofertados a todos os assessores e estagiários lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição na Execução Penal, mantendo discussão constante, visando à uniformização e ao aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas à execução penal, sem prejuízo da independência funcional.

Art. 4º. O Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP terá atribuição para atuar em todo o Estado de Pernambuco, desde que haja solicitação do promotor natural, com o objetivo de:

I – implantar mecanismos que permitam, com periodicidade mínima anual, a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, bem como das medidas de segurança;

II – articular mutirões carcerários com e em colaboração do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, gerenciando os planos de trabalho entre as instituições envolvidas;

III – acompanhar a investigação de fatos que sejam pertinentes ao sistema penitenciário estadual, podendo fazê-lo em conjunto com o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado;

IV – efetuar o levantamento e monitoramento de dados oficiais da população carcerária do Estado de PERNAMBUCO, quanto aos reclusos e presos junto ao sistema prisional e penitenciário e também junto às unidades policiais, formatando e mantendo atualizado o respectivo banco de dados;

V – auxiliar os Promotores de Justiça da Execução Penal na elaboração do formulário anual de avaliação do sistema prisional anual, nos termos da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do CNMP, utilizando dos relatórios para a fixação de metas do grupo;

VI – auxiliar no controle e monitoramento quanto à expedição de Guia de Recolhimento e de Internação, bem como do atestado anual de pena a cumprir;

VII – criar mecanismos de controle para a aferição do cumprimento do lapso temporal referente a concessão de benefícios;

VIII – manter a efetiva fiscalização das cadeias públicas e adotar as medidas necessárias a garantir a transferência de condenados definitivos para cumprimento de pena em estabelecimento adequado;

IX – inspecionar as unidades prisionais, penitenciárias e policiais, a pedido de algum dos membros, registrando a sua presença em livro próprio e elaborando o respectivo relatório de visita;

X – acompanhar e propor soluções acerca das irregularidades constatadas nos mutirões carcerários e nas inspeções às unidades prisionais, penitenciárias e policiais;

XI – incentivar as atividades do Patronato Penitenciário e do Conselho da Comunidade de que tratam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, acompanhando sua instalação e funcionamento nas comarcas onde ainda não instalados;

XII – acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor em conjunto com o Promotor de Justiça Natural medidas administrativas e ações judiciais para a solução do problema da superpopulação carcerária;

XIII – acompanhar o cumprimento de recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo CNMP em relação ao sistema carcerário;

XIV – expedir recomendações para a solução de problemas identificados nas deliberações do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP;

XV – propor medidas administrativas e judiciais que afetem a execução penal no âmbito estadual, bem como a implementação de políticas públicas voltadas à sua efetividade, tendo como parâmetro de execução da pena o princípio da dignidade humana;

XVI – fomentar a implantação e a execução do Programa de Controle da Tuberculose e Hanseníase no Sistema Penitenciário, bem como do controle de outras doenças que afetam a população carcerária;

XVII – propor a implementação de projetos que objetivem a reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário, através de capacitação profissional, bem como de outros projetos que auxiliem e promovam a ressocialização.

Parágrafo único. Deverão ser asseguradas condições de segurança aos membros do Ministério Público Estadual no cumprimento do dever de visita aos estabelecimentos penais.

Art. 5º. O Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP reunirá-se, ordinariamente, semestralmente, para discussão dos problemas na Execução Penal e das medidas a serem adotadas para sua solução, nos meses de março e setembro.

§ 1º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça, por solicitação fundamentada do Coordenador-Geral do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP.

§ 2º. Das reuniões aludidas serão lavradas atas, assinadas, ao final, por todos os participantes.

§ 3º. Durante a primeira reunião ordinária do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP será decidido sobre os planos estratégicos e de trabalho a serem realizados no respectivo ano, dentro do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 6º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador-Geral do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP, e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, e, na ausência de ambos, pelo Vice-Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Os trabalhos serão secretariados pelo(a) Secretário(a) do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, a quem caberá manter e organizar os arquivos do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP.

Art. 7º. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão imediatamente informados sobre todas as decisões tomadas pelo Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP.

Art. 8º. Os membros do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal - GAEP serão substituídos em suas ausências pelos Promotores de Justiça em substituição legal.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria POR-PGJ N.º 1.976/2.014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.793/2021**  
**Recife, 20 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, inciso VIII, alínea “c”, da referida Lei Complementar c/c o art. 3º, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/2013;

CONSIDERANDO a aprovação do requerimento do interessado, à unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 34ª Sessão Ordinária de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0009545/2021-51;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade de membro substituto, assegurando a continuidade da prestação ministerial;

RESOLVE:

I – Conceder 12 (doze) meses de licença para frequência em curso de pós-graduação no exterior ao Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã Grande, matrícula nº 189.950-3, durante o período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

II – Lembrar ao supramencionado Promotor de Justiça dos compromissos estabelecidos na Resolução CSMP nº 003/2013, em especial o disposto no seu artigo 4º, para que seja providenciado o atendimento às disposições daquela Normativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.794/2021**  
**Recife, 20 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, inciso VIII, alínea “c”, da referida Lei Complementar c/c o art. 3º, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/2013;

CONSIDERANDO a aprovação do requerimento do interessado, à unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 1ª Sessão Ordinária de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0009979/2021-70;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade de membro substituto, assegurando a continuidade da prestação

ministerial;

RESOLVE:

I – Conceder 10 (dez) meses de licença para frequência em curso de pós-graduação no exterior ao Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, matrícula nº 188.361-5, durante o período de 01/08/2021 a 31/05/2022.

II – Lembrar ao supramencionado Promotor de Justiça dos compromissos estabelecidos na Resolução CSMP nº 003/2013, em especial o disposto no seu artigo 4º, para que seja providenciado o atendimento às disposições daquela Normativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.795/2021**  
**Recife, 20 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI nº 19.20.0067.0008977/2021-22;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 30/08/2013, e 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 29/08/2018, ao Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, matrícula nº 190.074-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.796/2021**  
**Recife, 20 de julho de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna nº 014/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0008731/2021-65,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efeitos financeiros conforme Quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 044/2021 PGJ**

**Recife, 20 de julho de 2021**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.1029.0009776/2021-06

Requerente: Central de Inquéritos da Capital

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico da Assessoria Técnica, pelos seus próprios fundamentos, comunicando-se ao interessado. Cadastre-se no SEI respectivo. Publique-se.

Processo SEI nº: 19.20.0536.0009613/2021-65

Requerente: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico da Assessoria Técnica, pelos seus próprios fundamentos. Cadastre-se no SEI respectivo. Comunique-se à interessada. Publique-se.

Processo SEI nº: 19.20.0265.0008117/2021-96

Requerente: CAOP Criminal

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico da Assessoria Técnica, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se a minuta da portaria em anexo. Cadastre-se no SEI respectivo. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 045/2021 PGJ**

**Recife, 20 de julho de 2021**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009545/2021-51

Requerente: Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Assunto: Requerimento

Despacho: Considerando a aprovação do presente requerimento, por unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 34ª Sessão Ordinária de 2020, encaminhe-se à Chefia de Gabinete para publicação da respectiva portaria, conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/2013, e, após, à CMGP para anotar e arquivar. Dê-se conhecimento ao CSMP e à ESMP.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009979/2021-70

Requerente: Fabiano de Araújo Saraiva

Assunto: Requerimento

Despacho: Considerando a aprovação do presente requerimento, por unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 1ª Sessão Ordinária de 2021, encaminhe-se à Chefia de Gabinete para publicação da respectiva portaria, conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/2013, e, após, à CMGP para anotar e arquivar. Dê-se conhecimento ao CSMP e à ESMP.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0008992/2021-93

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após,

encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquimedes/SIM". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Publiquem-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 135/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 20 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 405536/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/07/2021

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 405551/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/07/2021

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Torna sem efeito o Requerimento Eletrônico nº 395749/2021. Arquive-se.

Número protocolo: 405535/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/07/2021

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 405530/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/07/2021

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 405517/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/07/2021

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 405514/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/07/2021

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 405502/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 405510/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 405490/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405470/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405453/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405421/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405422/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 404741/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/07/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404659/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404758/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405058/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 02/08/2021, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 12/08/2021.

Número protocolo: 404789/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404881/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404971/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404614/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404731/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404676/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404682/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404939/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021  
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento, conforme solicitado.

Número protocolo: 404914/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/07/2021

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405219/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404571/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404618/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404654/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404649/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404658/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404709/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404660/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404730/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404752/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404589/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404536/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404410/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 398310/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/05/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398936/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/07/2021  
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. De ordem do PGJ, considerando as justificativas apresentadas, providencie-se a abertura de edital de exercício simultâneo, nos termos do art 2º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/20217.

Número protocolo: 405900/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/07/2021  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 404673/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/07/2021  
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405303/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 20/07/2021  
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**VASCONCELOS**

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 13/07/2021, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405304/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 20/07/2021

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Encaminhe-se À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 405661/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/07/2021

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405757/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/07/2021

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 02/08/2021, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 12/08/2021.

Número protocolo: 405585/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/07/2021

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 400330/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/07/2021

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 406015/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/07/2021

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**Recife, 20 de julho de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do MPPE, no uso das suas atribuições legais e considerando a inteligência conferida pelo Art. 9º, V – primeira parte, da LCE nº 12/1994 e

CONSIDERANDO a recomendação havida face à Correição Extraordinária realizada nas Procuradorias de Justiça do MPPE – Cível e Criminal/2020, e a necessidade de efetivação dos atendimentos das medidas recomendadas pelo CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos custos da Instituição, de priorização do planejamento das questões institucionais, de valorização dos cargos de execução institucional e – em especial, a relevância de uniformização e fortalecimento das funções asseguradas aos mesmos perante os Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização e implementação de estudos para estruturar, aprimorar e unificar a atuação dos membros do Ministério Público junto aos tribunais, principalmente com ênfase no fortalecimento da defesa dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do art. 10 da Recomendação CNMP 57/2017, que prevê – em síntese, a adoção de medidas que visem fortalecer o diálogo, a interação e a integração entre os órgãos ministeriais com atuação nas diversas instâncias jurisdicionais, bem como para o aperfeiçoamento dos canais de aproximação e de diálogo entre os mesmos, associados à implantação de mecanismos e rotinas para a maior integração no acompanhamento – em todas as fases, das ações judiciais, inclusive com a implantação de sistemática que permita o envolvimento das coordenadorias de recursos e centros de apoio operacional;

CONSIDERANDO ainda que deve ser fomentada a participação dos Promotores e Promotoras de Justiça para a sustentação oral nos recursos manejados em processos de suas respectivas promotorias, bem como de mantê-los informados de toda a sua tramitação, inclusive, de modo a subsidiar o órgão competente à interposição de recursos para os Tribunais Superiores;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR a COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL, com vistas à formulação de estudos, de coleta de sugestões e de estabelecimento de procedimentos administrativos internos, que primem pelo atendimento das medidas recomendadas pelo CNMP e que objetivam estabelecer o elo de acompanhamento, de defesa e de efetivação das atuações dos órgãos ministeriais nos diferentes graus de jurisdição.

§ 2º. A Comissão de Aperfeiçoamento Institucional será constituída por representantes:

- da Procuradoria Geral de Justiça, através de órgãos e núcleos de sua composição;
- da Corregedoria Geral do MPPE;
- das Procuradorias de Justiça – cível e criminal, através de suas próprias coordenações e das coordenações de suas Centrais de Recursos;
- da Escola Superior do MPPE;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



e) das Coordenações dos diversos CAO's;  
f) das Coordenações das Circunscrições Ministeriais.

§ 3º. O prazo para a coleta de sugestões e para a apresentação das medidas a serem adotadas será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste normativo;

§ 4º. Será igualmente recebida e apreciada qualquer sugestão feita individual e pessoalmente por qualquer Membro do MPPE;

§ 5º. As sugestões pretendidas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [cai@mppe.mp.br](mailto:cai@mppe.mp.br);

§ 6º. As deliberações serão adotadas mediante decisão colegiada dos respectivos titulares – ou seus indicados, em evento virtual a ser designado.

Art. 2º. A Coordenação da Comissão de Aperfeiçoamento Institucional caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 112/2021 – CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 20 de julho de 2021

REMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 441/2021

Recife, 20 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 377/2021 de 21/06/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 442/2021

Recife, 20 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0008317/2021-98 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 02 dias, contados de 21 a 22/06/2021, tendo em vista o gozo de folgas da titular ISA DANNIELE DE MELO NETO Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.938-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 443/2021

Recife, 21 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0008317/2021-98 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 16 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular ISA DANNIELE DE MELO NETO Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.938-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 444/2021

Recife, 20 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 03/2021, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, processo SEI nº 19.20.1784.0006795/2021-07;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.951-6, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Caruaru, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.871-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Caruaru, atribuindo-lhe a respectiva gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO Nº 131/2021 Recife, 20 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1648

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 20/07/21

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária Virtual nº 057/2021

Data do Despacho: 19/07/2021

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria da Sonegação Fiscal)

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária Virtual nº 064/2021

Data do Despacho: 19/07/2021

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho-Infância e Juventude).

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária Virtual nº 062/2021

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital (18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis – Seção A).

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária Virtual nº 063/2021

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis – Seção A).

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária Virtual nº 043/2021

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público).

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Trabalho apresentado, DETERMINO a instauração de PGA, na forma sugerida, para acompanhamento do citado plano, comunicando-se ao(s) interessado(s), de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 19/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Trabalho apresentado, DETERMINO a instauração de PGA, na forma sugerida, para acompanhamento do citado plano, comunicando-se ao(s) interessado(s), de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 Recife, 20 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Inquérito Civil nº 02332.000.024/2020

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Escada/PE, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO os inúmeros casos atendidos nesta Promotoria de Justiça de pessoas portadoras de transtornos e enfermidades mentais, assim como de viciados em drogas, em situação de risco e abandono, que não encontram meios de se tratarem, por serem hipossuficientes, não dispondo o município de Escada de um Centro de Atenção Psicossocial, nem de uma estruturação eficaz de assistência psiquiátrica ou de política pública consistente em relação à saúde mental;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 196, caput, da Constituição Federal, o direito à saúde foi concebido pelo legislador constituinte como um direito inerente a todos, indistintamente, consistindo ainda em um dever do Estado, o qual deverá ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a promoção de medidas destinadas à defesa de direitos individuais indisponíveis coaduna-se com o perfil do Ministério Público, haja vista o disposto no art. 127 da Constituição Federal: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que Constituição Federal, em seu artigo 227, §1º, inciso II, prevê que o Poder Público deve criar “programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a

eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001, redirecionadora do modelo de assistência à saúde mental no Brasil, prevê, em seu art. 2º, o direito de cada indivíduo a ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, destacando ainda o mesmo dispositivo legal, em seu parágrafo único, incisos VIII e IX, que são direitos da pessoa portadora de transtorno mental “ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis” e “ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que o legislador previu, através do artigo 4º da Lei nº 10216/2000 que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, estabelece como princípio da universalidade de acesso a possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, disciplina o apoio às pessoas com qualquer deficiência e no seu artigo 5º dispõe sobre a atribuição funcional do Ministério Público, obrigando-o a intervir nas ações públicas coletivas ou individuais em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Mental tem como objetivo a construção de uma rede integrada de atenção à saúde mental de diferentes níveis de complexidade;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO que de acordo com a proposta trazida pela Política Nacional de Saúde Mental, busca-se como modelo de prevenção e tratamento em saúde mental o resgate da cidadania ao portador de transtornos mentais e aos dependentes do uso de álcool e outras drogas, através da inclusão social, reinserção familiar e respeito aos seus direitos e liberdade, garantindo-lhe a livre circulação e interação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o objetivo dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, tendo, entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira;

CONSIDERANDO que com a criação desses centros, possibilita-se a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país, constituindo serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário;

CONSIDERANDO que no Brasil a política governamental de saúde mental tem como uma de suas principais diretrizes a reestruturação da assistência hospitalar psiquiátrica, objetivando a redução contínua e programada de leitos em hospitais psiquiátricos, com a garantia da assistência desses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pacientes na rede de atenção extra-hospitalar, buscando sua reinserção no convívio social;

CONSIDERANDO que a chamada Reforma Psiquiátrica de uma maneira geral vem atender não só aos interesses dos enfermos e seus familiares, mas também aos interesses de governos, haja vista que a manutenção de hospitais psiquiátricos acarreta dispêndio de altos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a CIB/PE – Comissão Intergestores Bipartite Estadual, por meio da 'Resolução CIB/PE nº 2.777, de 02 de julho de 2015', aprovou a implantação de um CAPS, tipo II, no município de Escada/PE, consoante publicação do Diário Oficial do Estado, de 16/07/2015; e que o 'CAPS II' – Realiza atenção psicossocial estratégica a pessoas em uso prejudicial de drogas, pessoas com sofrimento mental na infância, juventude, adultos e idosos, conforme Cartilha da Política Estadual de Saúde Mental de Pernambuco;

Pelo que fora exposto acima, o Ministério Público de Pernambuco, como garantia ao cumprimento da lei, resolve:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Escada, através da Exma. Sra. Prefeita Municipal, a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) neste município no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento desta recomendação;

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Escada, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, que disponibilizem de forma imediata tratamento psiquiátrico e/ou psicológico na rede municipal, através de profissionais devidamente habilitados, inclusive para atendimento de crianças e adolescentes;

Determina-se, ainda:

1. remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeitura Municipal de Escada;
2. remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz Titular desta comarca, para conhecimento, solicitando afixação em local próprio;
3. remeta-se cópia da presente Recomendação aos Centros de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania e da Saúde, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
4. remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;
5. remeta-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Escada/PE, 20 de julho de 2021.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que as Procuradorias são órgãos com perfil delimitado no próprio texto constitucional, no capítulo destinado às funções essenciais à Justiça, especialmente na Seção II – Da Advocacia Pública; CONSIDERANDO que o artigo 132 da Constituição Federal estabelece que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. CONSIDERANDO que o STF, na ADI 5.215, julgada no ano de 2019, asseverou que o exercício de atividades típicas de Procuradorias somente pode ser realizado por órgãos diversos das Procuradorias ou por terceiros, excepcionalmente, nos seguintes casos: (i) procuradorias jurídicas próprias nas Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas para a defesa de sua autonomia e assessoramento jurídico de suas atividades internas; (ii) contratação de advogados particulares em casos especiais; e (iii) consultorias paralelas à advocacia estadual que já exerciam esse papel à época da promulgação da Constituição de 1988. CONSIDERANDO que o mesmo raciocínio deve ser aplicado às Procuradorias Municipais, notadamente, porque, sob a égide do princípio da simetria, são constituídas também para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo de entidades da Administração Direta e Indireta Municipais. CONSIDERANDO que a contratação de advogados particulares pelo Município somente pode se dar para atendimento de casos especiais, sendo ilegal a contratação de escritório de advocacia para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo corriqueiramente atribuídas à Procuradoria Municipal. CONSIDERANDO que, conforme entendimento adotado pela jurisprudência pátria, a Administração Pública pode contratar serviços advocatícios, fazendo-o como regra por meio de licitação, de modo que a contratação direta somente será permitida se presentes os requisitos que inviabilizam a competitividade, dentre eles a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado. CONSIDERANDO que a terceirização da atividade típica, de necessidade contínua e permanente de Procuradoria Municipal poderá configurar ofensa aos princípios da administração pública, ensejando a condenação nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa. RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a contratação, por inexigibilidade de licitação, por parte da Prefeitura de Tacaratu, do escritório de advocacia ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS. DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, b) Comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tacaratu, 20 de julho de 2021. Milena Lima do Vale Souto Maior, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.146/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01876.000.146/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Reclamação acerca do trânsito de carros e motos no Distrito do Murici, em alta velocidade, nas imediações do Banho/Bica do Boiolo INVESTIGADO: Município de Caruaru - AMTTC CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente procedimento preparatório; CONSIDERANDO a

## PORTARIAS Nº nº 01717.000.010/2021

Recife, 20 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.010/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01717.000.010/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para cessar a ocorrência da violação das normas de trânsito na estrada do Distrito de Murici, zona rural de Caruaru, e que dá acesso ao estabelecimento “Banho do Boiola”; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 144, §10, proclama que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; bem como que compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito; CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da Lei n.º 9.503/97 (CTB), proclama que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito; CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da Lei n.º 9.503/97 (CTB), proclama que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente; CONSIDERANDO que o art. 21, da Lei n.º 9.503/97 (CTB) estabelece que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; (...) IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; (...) VI - executar a fiscalização de trânsito, atuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (...) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; CONSIDERANDO que o art. 269, X, da Lei n.º 9.503/97 (CTB) prevê que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: I - retenção do veículo; II - remoção do veículo; III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação; IV - recolhimento da Permissão para Dirigir; V - recolhimento do Certificado de Registro; VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual; VII - (VETADO); VIII - transbordo do excesso de carga; IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica; X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos. e XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular. CONSIDERANDO a notícia, perante esta Promotoria de Justiça, que gerou o Procedimento Preparatório nº 01876.000.146/2020, referente ao trânsito desordenado de veículos no Distrito de Murici, na estrada que dá acesso ao “Banho” ou “Bica do Boiola”, com veículos em alta velocidade e vias sem qualquer sinalização vertical ou horizontal; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicação do artigo 129, inciso III, da Constituição da República; RESOLVE: 1) PROMOVER as diligências necessárias para posterior promoção de recomendação, termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando inicialmente; 2) NOMEAR a servidora Djane Gabriela do Rego Pontes para funcionar como Secretária Escrevente; DETERMINAR: I – Oficie-se à AMTTC, requisitando inspeção e intervenção no local, inclusive precisando se está

nos limites do território de Caruaru/PE, juntando ao ofício as informações presentes no despacho de fl. 10, referente à localização do “Banho do Boiola”/“Bar do Boiola”/“Bica do Boiola”, bem como a manifestação audível, haja vista a resposta da AMTTC, presente à fl. 04, de que não logrou êxito em localizar a mencionada localidade; Prazo: 15 (quinze) dias para informar o resultado da inspeção e plano de atuação viária para a localidade; II - Oficie-se ao 4º BPM, solicitando averiguação e intervenção policial ostensiva, especialmente nos finais de semana, considerando as notícias de infração às normas de trânsito mencionadas, na estrada de acesso ao “Banho do Boiola”, no Distrito de Murici, Caruaru/PE, caracterizando-se, em tese, os crimes dos arts. 309 e 311, CTB, e 268, CP; Prazo: 15 (quinze) dias para informar as providências adotadas e autuações realizadas. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 20 de julho de 2021. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.024/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02332.000.024/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: CONSIDERANDO ser direito da pessoa portadora de transtorno mental ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, art. 2º, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 10.216/2001; CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais; CONSIDERANDO que de acordo com a proposta trazida pela Política Nacional de Saúde Mental, buscase como modelo de prevenção e tratamento em saúde mental o resgate da cidadania ao portador de transtornos mentais e aos dependentes do uso de álcool e outras drogas, através da inclusão social, reinserção familiar e respeito aos seus direitos e liberdade, garantindo-lhe a livre circulação e interação com a comunidade; CONSIDERANDO que este modelo propõe a redução pactuada e programada dos leitos psiquiátricos, e conta uma rede de serviços e equipamentos, estrategicamente organizados em torno dos Centros de Atenção Psicossociais – CAPS; CONSIDERANDO que o município de Escada integra a III Geres; CONSIDERANDO que o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial é um relevante componente da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial; CONSIDERANDO que a CIB/PE – Comissão Intergestores Bipartite Estadual, por meio da ‘Resolução CIB/PE nº 2.777, de 02 de julho de 2015’, aprovou a implantação de um CAPS, tipo II, no município de Escada/PE, consoante publicação do Diário Oficial do Estado, de 16/07/2015; CONSIDERANDO que o ‘CAPS II’ – Realiza atenção psicossocial estratégica a pessoas em uso prejudicial de drogas, pessoas com sofrimento mental na infância, juventude, adultos e idosos, conforme Cartilha da Política Estadual de Saúde Mental de Pernambuco; Instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE (Audível nº 176553) a respeito da ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

profissionais de psiquiatria no atendimento municipal - Implementação de CAPS INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Escada/PE Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP. Cumpra-se. Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos. Escada, 20 de julho de 2021. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.389/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.389/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 022/2019-PMA (Arquimedes nº 2018/427856), instaurado em 07/05 /2019, conforme Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Verificando a extrapolção do prazo da prorrogação constante dos autos, FICA, DE LOGO, PRORROGADO O PRAZO para sua conclusão; 4 - Considerando a ausência de resposta ao Of. 050/2020-PMA (fls. 030, dos antigos autos físicos), bem como a recente alteração de estrutura e atribuições das secretarias municipais: a) TORNO SEM EFEITO as determinações constantes dos itens 4 e 5, do Despacho de Doc. Arq. 12507125 (fls. 031, dos antigos autos físicos); b) Oficie-se às atuais SEPUR e SEMAN, REITERANDO, MAIS UMA E PELA ÚLTIMA VEZ, o Of. 050/2020-PMA. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Encaminhe-se, em anexo, cópia do mencionado Of. 050/2020-PMA. 5 - Ainda, oficie-se ao Noticiante, cientificando acerca da migração dos autos e solicitando a remessa de informações acerca da eventual continuidade da noticiada comercialização de lotes clandestinos e irregulares em área de preservação permanente da Barragem Duas Unas. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 6 - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 20 de julho de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.028/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02041.000.028/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Relatos sobre a situação do aterro sanitário do município de Araripina /PE com pedido de providências. INVESTIGADO: Município de Araripina REPRESENTANTE: Diante do exaurimento do prazo do PP em vergasta, com necessidade de maior impulso e instrução acerca da situação, em especial com manifestação da CPRH acerca da situação, necessária a instauração deste presente Inquérito Civil. Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Reitere-se ofício à CPRH para análise da situação, oferecendo relatório a esta Promotoria de Justiça Cumpra-se. Araripina, 20 de julho de 2021. Fabio de Sousa Castro, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01975.000.174/2020  
Recife, 16 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.174/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.174/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.174/2020, relativo à denúncia de utilização indevida de área pública e poluição sonora, causados por um trailer localizado no cruzamento da rua Nina Torres com a rua Monteirópolis, no bairro do Janga em Paulista-PE; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Aguarde-se o decurso dos expedientes pendentes. Cumpra-se. Paulista, 16 de julho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Recife, 22 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Palmares, com atuação na curadoria da Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e a empresa PEDROSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA. – ME, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES, denominados doravante COMPROMISSÁRIOS, com fulcro nas disposições da Lei n.º 7.347/85:

CONSIDERANDO o contido na representação formulada pelo CAOPCON que noticia a necessidade de acompanhar a regularidade do fornecimento de água através de carros-pipa, notadamente quanto ao uso exclusivo de tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores para o armazenamento de água potável, bem como quanto ao teor de cloro da água;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de várias doenças;

CONSIDERANDO ser obrigação dos órgãos municipais de saúde a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 888/202117 do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria n.º 05/2017;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020/44389, migrado para o SIM 02308.000.026/2020, do qual se extrai que não há testagem do teor de cloro residual livre nas cargas dos carros-pipa; que, no momento do abastecimento, o fornecedor responsável pelo carro-pipa não recebe documento com identificação do SAA (Sistema de Abastecimento de Água) ou SAC (Solução Alternativa de Abastecimento) onde o carro-pipa foi abastecido, contendo data e horário do abastecimento e que a Secretaria de Saúde não realiza inspeções sanitárias periódicas nos carros-pipa;

CONSIDERANDO o desejo manifestado pelos compromissários perante esta Promotora de Justiça, no sentido de regularizar o serviço às disposições técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 7.347/85, art. 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente acordo tem por objeto viabilizar a regularização do fornecimento de água através de carros-pipa aos normativos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PEDROSA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA – ME – A empresa PEDROSA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA – ME se compromete a:

1) SOLICITAR à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa (art. 16, inciso I, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);

2) ABASTECER o carro-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (art. 16, inciso II, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);

3) MANTER as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública (art. 16, inciso III, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);

4) UTILIZAR tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água (art. 16, inciso IV, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);

5) PORTAR o documento exigido no inciso XX, art. 14 deste Anexo e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa (art. 16, inciso V, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);

6) MANTER o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L (art. 16, inciso IV, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021);

7) GARANTIR que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato (art. 16, inciso VII, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021); e

8) ABSTER-SE de transportar de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas (art. 16, parágrafo único, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE – O SAAE se compromete a:

1) FORNECER ao responsável pelo carro-pipa, no momento do abastecimento de água, documento com identificação do SAA (Sistema de Abastecimento de Água) ou SAC (Solução Alternativa de Abastecimento) onde o carro-pipa foi abastecido, contendo data e horário do abastecimento (art. 14, inciso XX, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

1) REALIZAR inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carros-pipa (art. 13, inciso VI, Anexo XX, Portaria Ministério da Saúde n.º 888/2021).

CLÁUSULA QUINTA: em caso de descumprimento do ora avençado, será aplicada aos Compromissários multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por obrigação descumprida, a qual poderá ser revertida para o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, criado pela Lei estadual n.º 15.996/17, ou para entidades assistenciais, definidas a critério do Ministério Público, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias e igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmares/PE, 22 de junho de 2021.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça – Compromitente

JOSÉ HENRIQUE DA CUNHA PEDROSA  
PEDROSA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME - Compromissário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

---

EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE –  
Compromissário

---

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES -  
Compromissário

---

MURILO SOUTO QUIDUTE  
VISA MUNICIPAL

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.788/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
23.07.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Raíssa de Oliveira Santos Lima

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
23.07.2021	Sexta-feira	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.796/2021**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Alberi Lima de Araújo	188928-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	11/05/2021
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	29/05/2021
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188742-4	ANALISTA MINISTERIAL	15	26/05/2021
Carlos Eduardo de Assis Arôxa	188086-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	08/05/2021
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/06/2021
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188749-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	26/05/2021
Daniel Pena e Torres	189101-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	13/06/2021
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188790-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Edvando Rodrigues Lima	188961-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	12/06/2021
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	13/06/2021
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	07	10/06/2021
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189496-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	16/06/2021
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8	ANALISTA MINISTERIAL	09	16/06/2021
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188808-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Marcio Medeiros Matias	188948-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/05/2021
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188950-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	10/05/2021
Melina França Cabral Bemfica	188815-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3	TÉCNICO MINISTERIAL	07	10/06/2021
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188817-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Robenilson Alves Barbosa	189106-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	28/06/2021
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	05/06/2021
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	09/06/2021
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Thiago Andrade de Araújo	189107-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	13/06/2021
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9	TECNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2021 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **25º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (19/07/2021)**, Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
10.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Edivaldo Rodrigues de Menezes	-
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
10.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza
17.07.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Shirley Elianne de Sá Y Britto	-